



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 16/12/2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DIRLEG-AL

Fls. 03

Altera as Leis nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, nº 2.887, de 24 de junho de 2014, e nº 2.314, de 30 de março de 2010, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a Classe de “Substituto” para os cargos descritos no artigo 2º, incisos I a V, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019.

Art. 2º Ao Policial Civil investido no cargo entre 1º de janeiro de 2014 e a data de vigência desta lei, aplicam-se os seguintes critérios:

I - no procedimento de progressão:

a) horizontal o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência;

b) vertical o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

§1º os interstícios mencionados no inciso I, serão contados individualmente a partir do último interstício completado;

§2º não se aplica reenquadramento às progressões já completadas ou concedidas, pretéritas a este Lei.

Art. 3º Os anexos I e II da Lei 1.545 de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar, para os integrantes dos cargos descritos no artigo 2º, inciso II a IV, da Lei nº 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme os anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os anexos I e III da Lei 2.887 de 24 de junho de 2014, passam a vigorar, para os integrantes do cargo descritos no artigo 2º, inciso V, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme os anexos III e IV desta Lei.

Art. 5º O anexo I e II da Lei 2.314 de 30 de março de 2010, passa a vigorar, para os integrantes do cargo descritos no artigo 2º, inciso I, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme o anexo V e VI desta Lei.

Art. 6º Aplicam-se os artigos desta lei aos Policiais Civis aposentados e seus pensionistas.



DIRLEG-AL
Fls. 04
87

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 3 de abril de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE DE 2025.

“ANEXO I À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

CARGO	OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA		
CLASSE	Substituto, 1ª, 2ª, 3ª, Especial, Padrão I, II e III	QUANTIDADE	1.903

CARGO	PAPILOSCOPISTA		
CLASSE	Substituto, 1ª, 2ª, 3ª, Especial, Padrão I, II e III	QUANTIDADE	191

CARGO	AGENTE DE NECROTOMIA		
CLASSE	Substituto, 1ª, 2ª, 3ª, Especial, Padrão I, II e III	QUANTIDADE	97

” (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE DE 2025.

“ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Substituto	7.620,76	8.001,80									
1ª	8.459,04	8.882,00	9.326,10	9.792,40	10.282,02	10.796,12	11.335,93	11.902,72	12.497,86	13.122,75	13.778,89
2ª	9.304,95	9.770,20	10.258,71	10.771,64	11.310,22	11.875,73	12.469,52	13.093,00	13.747,65	14.435,03	15.156,78
3ª	10.235,44	10.747,21	11.284,58	11.848,80	12.441,24	13.063,31	13.716,47	14.402,30	15.122,41	15.878,53	16.672,46
Especial	11.258,99	11.821,94	12.413,03	13.033,68	13.685,37	14.369,64	15.088,12	15.842,53	16.634,65	17.466,38	18.339,70
Padrão I	12.384,89	13.004,13	13.654,34	14.337,05	15.053,91	15.806,60	16.596,93	17.426,78	18.298,12	19.213,02	20.173,67
Padrão II	13.623,37	14.304,54	15.019,77	15.770,76	16.559,30	17.387,26	18.256,62	19.169,46	20.127,93	21.134,32	22.191,04
Padrão III	14.985,71	15.735,00	16.521,75	17.347,83	18.215,23	19.125,99	20.082,29	21.086,40	22.140,72	23.247,76	24.410,15

” (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ANEXO I À LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	PERITO OFICIAL		
CLASSE	Substituto, 1ª, 2ª, 3ª, Especial, Padrão I, Padrão II e Padrão III	Quantidade	309

” (NR)

DIRLEG-AL
Fls. 07
G



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE DE 2025.

“ANEXO III À LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS.

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Substituto	17.030,49	17.882,01									
1ª	18.903,84	19.849,04	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37
2ª	19.849,04	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99
3ª	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59
Especial	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02
Padrão I	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32
Padrão II	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32	39.299,73
Padrão III	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32	39.299,73	41.264,72

” (NR)



DIRLEG-
Fis. 09
[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE DE 2025.

“ANEXO I À LEI Nº 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL		
CLASSE	Substituto, 1ª, 2ª, 3ª, Especial	QUANTIDADE	244

” (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO VI AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE DE 2025.

“ANEXO II DA LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Substituto	21.079,60	22.133,58									
1ª	23.398,36	24.568,27	25.796,69	27.086,52	28.440,85	29.862,89	31.356,03	32.923,84	34.570,03	36.298,53	38.113,46
2ª	24.568,27	25.796,69	27.086,52	28.440,85	29.862,89	31.356,03	32.923,84	34.570,03	36.298,53	38.113,46	40.019,13
3ª	25.860,57	27.153,59	28.511,27	29.936,84	31.433,68	33.005,36	34.655,63	36.388,41	38.207,83	40.118,22	42.124,14
Especial	27.220,83	28.581,87	30.010,97	31.511,51	33.087,09	34.741,44	36.478,52	38.302,44	40.217,56	42.228,44	44.339,86

” (NR)